



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 118, DE 2013, na qual se *“apure as denúncias sobre a situação de ex-servidores do Estado de Roraima, quanto ao recolhimento de encargos devidos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o não reconhecimento de créditos quanto ao tempo de serviço e outros benefícios”*.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relator: Deputado VITOR VALIM

I - Solicitação da PFC

Requer o Autor, o ilustre Deputado EDIO LOPES, com base nos arts. 70 e 71, incisos IV, VII e VIII da Constituição Federal, combinados com o art. 60, incisos I e II, com o art. 61 e com o art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo governo do Estado de Roraima, tanto no recolhimento de encargos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quanto no reconhecimento, à ex-servidores do Estado de Roraima, de créditos relativos ao tempo de serviço e de outros benefícios.

Para fundamentar a proposição, o Autor aponta denúncias recebidas de ex-servidores, e manifesta preocupação por serem milhares o número de ex-servidores não concursados que podem estar sendo lesados. Nas palavras do autor: *“Para contextualizar, nos anos 90, foi feito um acordo com o Governo do Estado de Roraima, para o recolhimento dos encargos devidos e não recolhidos. Ocorre, que conforme denúncias de ex-servidores, mesmo com o Estado de Roraima recolhendo os encargos sociais, não foram creditados os devidos tempos de serviços e outros benefícios. Por envolver milhares de ex-servidores não concursados, sejam do Governo do Estado, do Tribunal de Contas e de Estatais, trata-se de uma situação preocupante. Assim sendo, é papel desta Comissão fiscalizar e contribuir com os*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

esclarecimentos necessários, para justificar aso ex-servidores do Estado de Roraima a real situação.”

Concordamos com o Autor quando julga que tais irregularidades, atingindo contingente tão expressivo de ex-servidores de Roraima, já justificariam o seu pedido de instauração de uma PFC e estas, portanto, embasaram a elaboração deste Relatório Prévio.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A questão previdenciária atualmente se impõe na pauta política, de modo que toda e qualquer irregularidade relativa ao INSS, órgão responsável pela concessão e pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deve ser objeto de atenção por parte das autoridades incumbidas de zelar pelo regular funcionamento da previdência social, em especial por aquelas que exercem o controle externo da administração pública.

Para estabilizar o déficit previdenciário e assegurar que o sistema público de previdência tenha permanente capacidade de pagamento dos benefícios que promete, o Poder Público não busca apenas reduzir os gastos com benefícios previdenciários e aumentar a arrecadação de contribuições previdenciárias, mas igualmente fazer cumprir com rigor, no momento próprio, a legislação aplicável, sob pena de se cristalizarem injustiças que colocariam em dúvida a legitimidade de um sistema compulsório de previdência.

Dessa forma, pela competência constitucional atribuída às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o Controle Externo e pelas atribuições específicas desta Comissão, considero oportuna e conveniente a presente Proposta.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico dos atos a serem fiscalizados na implementação da presente Proposta, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios que regem a administração pública, em especial nos processos administrativos previdenciários conduzidos pelo INSS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Quanto aos alcances administrativo e político, é imperativo investigar, na implementação da Proposta, o cumprimento pelo Poder Executivo de Roraima dos atos de ofício que lhe incumbia praticar junto ao INSS.

Por sua vez, os alcances econômico e social da implementação da Proposta são evidentes, pois contribuirá efetivamente para que sejam eliminadas quaisquer injustiças existentes nos benefícios concedidos aos ex-servidores de Roraima.

Com referência ao alcance orçamentário da implementação da Proposta, vislumbra-se como efeito potencial a correção de eventuais irregularidades na concessão, evitando a formação de passivos futuros que possam vir a distorcer a trajetória futura do déficit previdenciário.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalizar a utilização de recursos públicos, em especial os benefícios previdenciários, que constituem o objeto da presente Proposta, está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

(...)

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;"

Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas."

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado VITOR VALIM

Relator